



Acordo para liberar bens de empresa endividada é anulado

Está anulada decisão que homologou, em 1999, acordo no valor de R\$ 250 mil entre um engenheiro mecânico e a Companhia Jansen — Agricultura, Indústria e Comércio. A Justiça do Trabalho suspendeu a decisão porque descobriu ajuste secreto e fraudulento entre eles com o objetivo de recuperar, para o sócio da empresa, bens constrictos por dívidas fiscais, com o INSS e com o estado de Santa Catarina, em valores superiores a R\$ 2,5 milhões.

O caso chegou até o Tribunal Superior do Trabalho. A Seção Especializada em Dissídios Individuais-2 do tribunal rejeitou recurso ordinário em ação rescisória ajuizado tanto pela empresa quanto pelo engenheiro.

Antes da homologação do acordo, o juiz da Vara do Trabalho de Blumenau (SC) havia expedido ofício ao juízo falimentar para que informasse se a empresa tinha contra si processo de falência, a fim de prevenir que o Judiciário fosse usado para encobrir eventual fraude contra credores — processo que durou mais de um ano.

Apesar disso, o relator do recurso no TST, ministro Barros Levenhagen, concluiu haver indícios mais do que suficientes para reforçar a convicção de que o acordo engendrado teria objetivado, na realidade, “prejudicar outros credores da empresa, com a pretendida recuperação dos próprios bens, a partir da condição privilegiada do crédito trabalhista”.

Um dos indícios foi o procedimento da Companhia Jansen nesse caso. Em outras reclamações trabalhistas, a empresa não fez conciliação: ao contrário, contestou pedidos, impugnou cálculos e embargou execuções. Nesta ação, ajuizada em novembro de 1997, o engenheiro afirmou ter sido contratado em 1991, como gerente comercial, e não ter recebido salários, comissões e horas extras, entre outras parcelas, e requereu o pagamento de R\$ 555 mil para a quitação do débito.

A fraude

De acordo com o processo, o relato do juiz da Vara do Trabalho de Blumenau revela que a empresa, em 1998, dizendo-se devedora de R\$ 235 mil, reconheceu parcialmente a procedência do pedido do engenheiro e fez acordo com o suposto ex-empregado no valor de R\$ 250 mil. Descumprido o acordo, que previa cláusula de multa de 40%, a executada ofereceu, espontaneamente, três bens à penhora, antes de formalizada sua citação. Na última atualização, em abril de 2003, o valor do débito era superior a R\$ 500 mil, já incluída a multa.

Ainda segundo o juiz, pelo depoimento da preposta e das testemunhas ouvidas na instrução, o engenheiro era pessoa de confiança do presidente da companhia — e da viúva, após a morte do dirigente. A empresa já não estava em atividade vários anos antes do início da ação e os únicos empregados eram os responsáveis pela manutenção do patrimônio, entre os quais, segundo afirmou a preposta, não estava incluído o engenheiro mecânico.

Diante do apurado e da constatação de que a empresa estava desativada, com todo o patrimônio onerado



em execuções judiciais, mas mesmo assim continuava realizando vultosos acordos, o juiz determinou a remessa ao Ministério Público do Trabalho. Este verificou que os advogados das partes contrárias eram associados, ou seja, atuavam no mesmo escritório, com ações conjuntas na Justiça Federal e no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e o advogado da empresa havia sido contratado pelo engenheiro em outra ação.

O MPT propôs, então, a ação rescisória, e o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC) decidiu invalidar o acordo homologado e julgar improcedente a reclamação trabalhista. No TST, a SDI-2 não alterou o entendimento do tribunal. Diante do quadro apresentado, concluiu que houve a colusão alegada pelo MPT e negou provimento a ambos os recursos.

ROAR- 14/2004-000-12-00.0

Date Created

10/11/2008